



**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES, 22 de abril de 2022.

**OF. GAB. CMG Nº. 056/2022**

**Excelentíssimo Senhor  
VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES**

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Casa Legislativa Municipal, o incluso Projeto de Lei, instruído pela **MENSAGEM Nº. 041/2022** que, **AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS AO ÓRGÃO PÚBLICO QUE ESPECÍFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO**

Guarapari – ES., 22 de abril de 2022.

**MENSAGEM Nº. 041/2022**

Excelentíssimo Presidente e Nobres Vereadores (as),

É com satisfação que estamos encaminhando a V. Exa. e aos vereadores dessa Casa Legislativa Municipal o incluso Projeto de Lei que objetiva a autorização para que o Poder Executivo Municipal ceda estagiário à Polícia Civil do Estado do Espírito Santo.

Considerando que o Delegado de Polícia Regional requereu a cedência de estagiários para atuação na Delegacia local, servindo como auxiliar administrativo, em funções internas cartorárias e na expedição de Carteiras de Identidades, inclusive no apoio ao atendimento ao público.

Ante a esta situação não pode o Município se omitir em colaborar com a Polícia Civil, uma vez que estará auxiliando de forma direta a própria população guarapariense atendida por esta Delegacia de Polícia.

Os estagiários a serem cedidos atuarão exclusivamente no âmbito do Município de Guarapari, pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses.

O Art. 293 da Lei Orgânica Municipal – **LOM** diz o seguinte:

**Art. 293** A segurança pública é dever do Município nos termos do Art. 144 da Constituição Federal, nos limites de sua competência e possibilidades materiais.

Já o Art. 144 da Constituição Federal, leciona assim:

**Art. 144. A segurança pública, dever do Estado**, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - polícia federal;

II - polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

**IV - polícias civis;**

V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

VI - polícias penais federal, estaduais e distrital.

Neste passo, estará o Município de Guarapari auxiliando diretamente a força de segurança pública do Estado do Espírito Santo, caso haja autorização legislativa para cessão de estagiários, em face da escassez de servidores nas delegacias, não sendo diferente em Guarapari.

Na expectativa da aprovação deste Projeto de Lei, em Regime de Urgência, renovo manifestação de apreço.

Atenciosamente,

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR WENDEL SANT'ANA LIMA**  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES.





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº. /2022**

AUTORIZA A CESSÃO TEMPORÁRIA DE  
ESTAGIÁRIOS AO ÓRGÃO PÚBLICO QUE  
ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Município de Guarapari autorizado a celebrar Termo de Convênio entre a Administração Direta do Poder Executivo do Município de Guarapari e a Superintendência de Polícia Regional Metropolitana – 5ª DELEGACIA REGIONAL – GUARAPARI, Governo do Estado do Espírito Santo, tendo por objeto a cessão de 2 (dois) estagiários, nos termos da Lei Federal Nº. 11.788/2008.

**Parágrafo Único.** A cedência será com ônus para o Município Guarapari e sua finalidade será a manutenção da prestação de serviços públicos relevantes e de interesse social na área da segurança pública.

**Art. 2º.** O prazo da cessão de estagiários descrita no artigo anterior será de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 3º** O estagiário cedido prestará seus serviços obrigatoriamente na Delegacia de Polícia Judiciária Civil (**DPJ**) instalada no Município de Guarapari, envolvendo atividades ligadas à sua área de estudo.

**Art. 5º.** As frequências dos estagiários eventualmente cedidos serão controladas pela entidade pública cessionária e informadas mensalmente, por escrito, à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Recursos Humanos - **SEMAD**, arquivando-se cópia na repartição de origem para controle e eventuais comunicações pertinentes.

**Art. 6º.** A entidade pública cessionária não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do servidor para o desempenho de função que não seja compreendida no Convênio.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pela dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarapari – ES. 22 de abril de 2022

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
*Prefeito Municipal*

Processo Administrativo Nº. 24.864/2021

